

LEI N.º 826 DE 16 DE AGOSTO DE 2005

AUTORIZA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor municipal a quem for entregue a responsabilidade pelos serviços de cadastramento de beneficiários nos programas sociais dos Governos Municipal, Estadual e Federal, será deferida uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00(quinientos reais).

§ 1º - a gratificação de que trata o caput deste artigo não incorpora aos vencimentos do servidor, e somente será devida enquanto ocorrer o exercício das respectivas funções, incidindo contribuições previdenciárias na forma da legislação pertinente.

§ 2º - a responsabilidade pelo cadastramento de que trata o caput deste artigo poderá ser deferida a servidor contratado enquanto vigente o contrato.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Em 16 de Agosto de 2005.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL